



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO:	109/2023-FMAS
ÓRGÃO GESTOR:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-014-FMAS
ORDENADOR DE DESPESAS:	WINNIE AYLA BARBOSA SANTOS
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL: AUXÍLIO NATALIDADE – KIT ENXOVAL, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO INFANTIL E GESTANTES, INSERIDAS NOS GRUPOS DE FAMÍLIA CONSIDERADAS EM VULNERABILIDADE, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL.

PARECER Nº 033/2023-CCI

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, instituída através da Lei Municipal nº 097/2005, na pessoa do Senhor Altamir da Silva Ferreira, o responsável pelo CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 013/2023-GP, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu para análise o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-014-PMAF, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL: AUXÍLIO NATALIDADE – KIT ENXOVAL, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO INFANTIL E GESTANTES, INSERIDAS NOS GRUPOS DE FAMÍLIA CONSIDERADAS EM VULNERABILIDADE, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, declarando o que segue.

1. PRELIMINAR



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor Municipal.

2. ANÁLISE:

2.1. FASE INTERNA – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, observamos que foi instaurado um processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 109/2023-FMAS) atendido o Art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Justificativa para abertura do processo de licitação;
- Edital contendo os parâmetros e condições de participação;
- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- Termo de Referência balizando a contratação e execução do(s) futuro(s) contrato(s);
- Minuta do contrato de acordo com o artigo 55, da Lei n. 8.666/93;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- Pesquisa de mercado com 03 (três) fornecedores (L B DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 41.126.148/0001-54; P SILVA SANTOS MAGAZINE LTDA – CNPJ: 01.648.541/0001-93; L VAGMACKER DE SOUZA LTDA – CNPJ: 05.689.230/0001-23);
- Mapa de cotação de preços;
- Declaração de crédito orçamentário;
- Portaria de nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- Parecer jurídico favorável quanto aos atos preparatório do processo licitatório.

É possível observar que ocorreu uma falha na digitação da solicitação de despesa, pois na Declaração de abertura de crédito orçamentário apresenta a dotação 2.063 (benefícios eventuais) e na Solicitação de despesa consta 2.061 (BPC).

2.2. FASE EXTERNA - Da Publicidade e realização da sessão pública:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista da legalidade formal em observância ao Art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quanto à realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-016-FMAS, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Abel Figueiredo, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL: AUXÍLIO NATALIDADE – KIT ENXOVAL, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO INFANTIL E GESTANTES, INSERIDAS NOS GRUPOS DE FAMÍLIA CONSIDERADAS EM VULNERABILIDADE, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, pelo período de 12 (doze) meses conforme o termo de referência anexo ao edital.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- O Edital de Licitação e seus anexos foram assinados digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, conforme certificado nos autos do processo;
- Aviso de Licitação publicado em órgãos oficiais de imprensa, inclusive em jornal de grande circulação (27/06/2023);
- Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- Propostas iniciais das empresas classificadas (Ranking do Processo);
- Documentos de Habilitação se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- Ata Parcial da Sessão Pública, com data de 12/07/2023;
- Ata Final da Sessão Pública;
- Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta Readequada (Consolidada);
- Termo de Adjudicação, com data de 12/07/2023;
- Parecer Jurídico, opinando para a homologação do processo licitatório, com data de 25/07/2023;
- Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Coordenadoria de Controle Interno, com data de 26/07/2023.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 09h00min no dia 12 de julho de 2023, as seguintes licitantes: **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 23.912.114/0001-03; **MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA**, inscrita no CNPJ nº



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

02.762.178/0001-03; **P SILVASANTOS MAGAZINE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.648.541/0001-93; **PRAX - DISTRIBUIDORA SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.761.673/0001-01; **VERONICA PEREIRA LIMA COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 33.261.051/0001-26; **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 13.806.931/0001-23; **I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.751.618/0001-75; **WMG DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.579.382/0001-74; **SOPHIA DE ASSIS ROLDAO 01888302275**, inscrita no CNPJ nº 39.758.777/0001-55; **C A B NOGUEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ nº 37.967.870/0001-44; **J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.995.099/0001-23; **GILSON BRITO SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 45.137.754/0001-26; **VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.101.938/0001-61; **COMERCIAL CASTRO E CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.632.481/0001-96; **SBPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.057.325/0001-08; **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.824.284/0001-00 e **LION CAPS PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.210.236/0001-62.

Após a análise automática das propostas de preços pelo sistema eletrônico, foi aberta a fase de lances e ao final dessa fase as passou-se para análise documental dos licitantes, o qual foi identificado que licitante **J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE EIRELI**, apresentou “documento em desconformidade com o Edital no item 8.12- Atestado de Capacidade Técnica. que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação (nota fiscal ou contrato), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação. Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil.”, como também a licitante **MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA**, não apresentou “o disposto no item do edital 8.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei no 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão”, assim, ambas foram inabilitadas do processo, conforme contas na Ata Final da Sessão Pública.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ao final da análise as licitantes: **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 13.806.931/0001-23; **GILSON BRITO SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 45.137.754/0001-26 e **P SILVASANTOS MAGAZINE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.648.541/0001-93, foram consideradas HABILITADAS e VENCEDORAS pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que as propostas readequadas e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências do edital.

Ao examinar o Termo de Adjudicação do pregão supracitado, observamos que a licitante **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**, teve seu lance ratificado, consagrando-se vencedora do certame, arrematando o item 015 pelo valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), a licitante **GILSON BRITO SANTOS**, teve seus lances ratificados, consagrando-se vencedora do certame, arrematando os itens 001, 002, 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 016, 017, 019 pelo valor de R\$ 80.925,00 (oitenta mil e novecentos e vinte e cinco reais) e a licitante **P SILVASANTOS MAGAZINE EIRELI EPP**, também teve seus lances ratificados, consagrando-se vencedora do certame, arrematando itens 004, 011 e 018 pelo valor de R\$ 10.375,00 (dez mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Por fim, o processo administrativo nº 109/2023-FMAS, deflagrado para atender a demanda de “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL: AUXÍLIO NATALIDADE – KIT ENXOVAL, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO INFANTIL E GESTANTES, INSERIDAS NOS GRUPOS DE FAMÍLIA CONSIDERADAS EM VULNERABILIDADE, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL”, foi adjudicado no valor total de R\$ 92.125,00 (noventa e dois mil e cento e vinte e cinco reais).

Aqui finaliza a análise documental.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

3. FUNDAMENTAÇÃO E EXAME DA LEGALIDADE:

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão.

Cada uma dessas modalidades possui requisitos especiais para o seu desenvolvido e conclusão, que é a escolha da melhor proposta.

A Lei n.º 10.520/2002 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993.

Ainda no artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicidade do aviso de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 12 de julho de 2023 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20º, do Decreto nº 10.024/2019.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25º, do Decreto nº 10.024/2019.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e o Decreto nº 10.024/2019, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

Contudo, RECOMENDA-SE que assim que possível, realizem um apostilamento para retificar a dotação do sistema para não inviabilizar a execução do contrato.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame supracitado, conforme entendimento favorável também realizado pela Assessoria Jurídica, ratifico a possibilidade para homologação e contratação, salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno.

Abel Figueiredo – PA, 28 de julho de 2023.

ALTAMIR DA SILVA FERREIRA
Coordenador de Controle Interno do Município
Decreto nº 013/2023-GP